

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 056/2018.

Parnaíba(PI), 17 de maio de 2018.

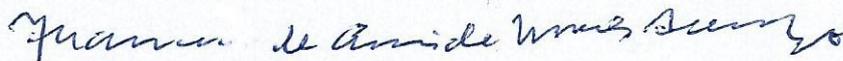
Exmo. Sr.
Vereador José Geraldo Alencar Filho
Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
N/CIDADE

Sr. Presidente,

Estamos encaminhando para a devida tramitação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, para o qual solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, nos termos do disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Sendo o que se reservava para o momento, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para a aprovação da matéria ora encaminhada, com a maior brevidade possível e subscrevemo-nos.

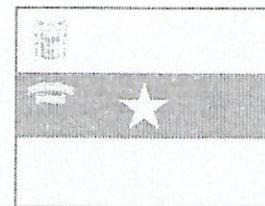
Atenciosamente,


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal

Recebido em 01/06/2018
Raimunda Cavalcante



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº. 055/2018

Parnaíba(PI), 17 de maio de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnaíba,
Senhoras e Senhores Parlamentares,

Ao tempo em que cumprimentamos, temos a grata satisfação de submeter à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei em anexo, que, “**Autoriza realização de Concurso Público e cria cargos no quadro de efetivos do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde**”.

O concurso público é a forma mais democrática de seleção para o acesso a uma carreira profissional na esfera da administração pública, sendo instrumento fundamental de seleção de pessoas, conforme preconiza o art. 37, inciso II, da Constituição da República.

A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei; II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

O Texto Constitucional determina que a regra geral de admissão de pessoas na administração pública tem no concurso público, observados os requisitos previstos em lei, seu instrumento de seleção por excelência, por ser moralizador, em essência, pelo fato de ser público, e mais que isso, por garantir igualdade relativa de acesso aos cargos e empregos públicos para aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos em lei para seu provimento além de contribuir de forma significativa para a escolha do profissional mais apto dentre aqueles disponíveis no mercado de trabalho, segundo os critérios de seleção definidos, e nesse sentido é fator de eficiência.

A presente proposição objetiva adequar a forma de preenchimento dos cargos relativos aos empregos públicos, regulando-se à exigência de realização de concurso público para o provimento de cargos consoante explicitado nos Anexos que seguem.

Quanto aos cargos criados, estes se mostram imprescindíveis à continuidade de prestação de serviços de saúde aos cidadãos parnaibanos para que sejam atendidos de forma mais digna.

Ante o exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o município, submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dos demais senhores Vereadores o Projeto de Lei para que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência.

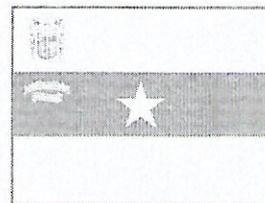
Na oportunidade, renovo a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 17 de maio de 2018.

Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 4.319, DE 17 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza realização de Concurso Público, cria cargos no quadro de efetivos do Município no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos efetivos nas respectivas quantidades de vagas constantes do Anexo I desta Lei, adequando-a as Políticas Públicas realizadas no Município de Parnaíba - PI e reestruturando os serviços de forma a permitir o regular funcionamento.

Art. 2º. Fica autorizada a realização de Concurso Público de Provas e Títulos, na forma da legislação correlata vigente constitucional, para fins de preenchimentos dos cargos públicos efetivos criados nesta Lei, bem assim, dos demais cargos públicos efetivos que se encontram vagos na Administração Pública municipal no âmbito da Secretaria de Saúde, constante do Anexo II desta lei.

Art. 3º. A remuneração dos servidores admitidos, por meio de Concurso Público, aos cargos do quadro efetivo da Administração Direta, criados por esta Lei dar-se-á conforme disposto no Anexo I desta lei.

Art. 4º. A remuneração dos servidores admitidos por meio de Concurso Público autorizado por esta Lei, aos cargos do quadro efetivo da administração Direta que se encontram vagos, dar-se-á conforme disposto no Anexo II desta lei.

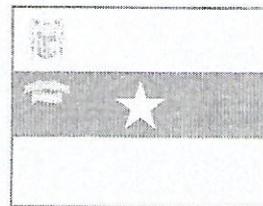
Art. 5º. Os vencimentos dos servidores do quadro efetivo admitidos em razão de Concurso Público autorizado por esta Lei poderão ser distintos na ocorrência de remuneração por hora ou plantão de acordo com a legislação correlata em vigor.

Art. 6º. Os servidores do quadro efetivo que exercerem funções gratificadas em virtude de programas de ordem federal, estadual ou municipal destinados ao desenvolvimento de atividades de interesse social, farão *jus* às gratificações legalmente concedidas, vedada, a qualquer tempo, a incorporação dos respectivos valores aos vencimentos básicos fixados nesta Lei.

Art. 7º. A carga horária a ser exercida pelos servidores admitidos, bem assim, por todos os ocupantes de cargos públicos efetivos na administração direta, respeitará ao previsto



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO



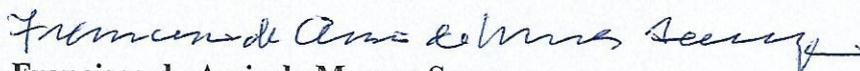
em Legislação Federal, Estadual ou Municipal, quanto às profissões regulamentadas, aplicando-se aos demais casos não regulamentados, a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, ficando o Executivo Municipal através da Secretaria de Saúde, autorizado a promover transposições orçamentárias, inclusive criando rubricas específicas, a fim de adequar a execução do orçamento com a criação dos cargos estabelecida por esta lei, respeitadas a programação e a natureza da despesa, e, se necessário, a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas com o Concurso Público autorizado.

Art. 9º. Fica autorizado o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, de forma a permitir o regular funcionamento dos serviços públicos essenciais, enquanto não homologado o resultado do Concurso Público autorizado, a realizar contratação temporária de pessoal por excepcional interesse público, respeitando-se os princípios constitucionais atinentes à Administração Pública.

Art. 10º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Parnaíba (PI), 17 de maio de 2018.


Francisco de Assis de Moraes Souza
Prefeito Municipal